



Empresa: Olmos & Specht Ltda
CNPJ: 03.970.445/0001-92
I.E.: 106/0108973
Rua Vasco Alves, 218 - Centro
CEP 97573-550 - Sant'Ana do Livramento/RS
Fone/Fax: (55) 3242-2831 - 3242-1020
E-mail: dvsinformatica@terra.com.br
www.dvsinformatica.com.br

| |
|---------------------|
| SETOR PESSOAL |
| FLS. ... 307 ... |
| FUNC. ... |
| MAT. ... F-0022 ... |

Livramento

Ilma. Sra^a. Diretora do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM
À Comissão Permanente de Licitação do SISPREM

Processo Administrativo nº 2016/2016

Licitação modalidade convite nº 002/2016

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática

OLMOS & SPECHT LTDA., CNPJ 03.970.445/0001-92, por seu representante legal, Carlos Eduardo Olmos Specht, vem, nos termos do art. 109, §3^a, da Lei nº 8.666/93, impugnar ao recurso interposto pela empresa Mirta Nunez Valter, conforme segue.

A empresa Mirta Nunez Valter interpõe recurso objetivando a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação em face de sua desclassificação na licitação supracitada em virtude de não ter apresentado dentro do envelope "Carta de Credenciamento", em contrariedade ao que dispõe o item 5.7 do Edital Carta Convite, que assim dispõe:

"O licitante deverá apresentar, junto com a proposta, no Envelope Nº 02, carta de credenciamento, outorgando ao preposto ou representante, poderes para rubricar as propostas, apresentar reclamações, recursos e assinar atas, assinado por Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente, com carimbo da empresa (Anexo II)."

Inicialmente há que se referir que, erroneamente, a recorrente faz indicação ao art. 4^o, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, inaplicável ao presente caso concreto, **já que esse diploma legal é aplicável às licitações modalidade pregão, o que não é o caso**, pois estamos tratando da modalidade convite, cujo regramento obedece **exclusivamente** à Lei nº 8.666/93.

Há que se referir que a "Credencial" faz parte do Anexo II do Processo de Licitação, e é documentos indispensável à habilitação, já que indica que de forma expressa quem é o indicado da empresa para representá-la junto ao Poder Público, por óbvio, nada impedindo que seja o próprio representante legal constante no contrato, mas, certo que ainda deve ser indicado.

Vejamos o que dispõe o Convite nº 002/2016:

"9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. Deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Instrumento Convocatório, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico."


André Luis B. Rasch
PROTOCOLO
Matr. F-0022
SISPREM
26-08-16 9.2825



Empresa: Olmos & Specht Ltda
CNPJ: 03.970.445/0001-92
I.E.: 106/0108973
Rua Vasco Alves, 218 - Centro
CEP 97573-550 - Sant'Ana do Livramento/RS F. 0034
Fone/Fax: (55) 3242-2831 – 3242-1020
E-mail: dvsinformatica@terra.com.br
www.dvsinformatica.com.br

O Instrumento Convocatório é por demais claro ao exigir no item 5.7 “carta de credenciamento” e mais adiante, no item 9.3, estabelece os casos de desclassificação para casos de não atendimento a disposições do Instrumento Convocatório.

A Lei nº 8.666/93 é por demais clara ao facultar aos interessados impugnar o edital em relação às disposições legais, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) [grifei]

Ainda que às avessas e intempestivamente, está havendo claramente uma impugnação a requisito de habilitação constante no edital, já que, de acordo com o §2º acima referido, a impugnação de termos do edital deve ocorrer com antecedência à abertura das propostas, portanto, a matéria atinente ao recurso apresentado é **flagrantemente preclusa.**



Empresa: Olmos & Specht Ltda
CNPJ: 03.970.445/0001-92
I.E.: 106/0108973
Rua Vasco Alves, 218 - Centro
CEP 97573-550 - Sant'Ana do Livramento/RS
Fone/Fax: (55) 3242-2831 – 3242-1020
E-mail: dvsinformatica@terra.com.br
www.dvsinformatica.com.br

| | |
|---------------|------------------------|
| SETOR PESSOAL | FLS. 109 |
| FUNC. | MAT. F.0014 |
| S I S T E M A | |

O tema, inclusive, já objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça: *ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - DECADÊNCIA - DISPENSA DE DOCUMENTOS. 1. A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame* (divergência na Corte, com aceitação da tese na 2ª Turma, nos precedentes ROMS 10.847/MA e RMS 15.051/RS). 2. O § 3º do art. 32 da Lei 8.666/93 permite a substituição dos documentos dos arts. 28 a 31 pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, sem restrição, se o registro estiver de acordo com as exigências formais da lei. 3. Recurso especial improvido. (REsp 402.826/SP, Rel. Ministra ELLANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/02/2003, DJ 24/03/2003, p. 201)[grifei]

A questão é simples, se entendesse que a apresentação de “Carta de Convite” era formalidade desnecessária, deveria a recorrente ter impugnado o instrumento convocatório, o que não fez, vindo, portanto, a aceitar as regras estabelecidas.

A exigência do documento está estritamente relacionada à vinculação ao instrumento convocatório, consoante previsão expressa na Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.[grifo nosso]

Por fim, conclui-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital visando para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres, já que “obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”¹.

¹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 29



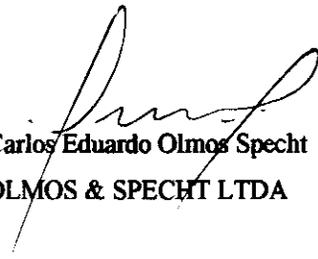
Empresa: Olmos & Specht Ltda
CNPJ: 03.970.445/0001-92
I.E.: 106/0108973
Rua Vasco Alves, 218 - Centro
CEP 97573-550 - Sant'Ana do Livramento/RS
Fone/Fax: (55) 3242-2831 - 3242-1020
E-mail: dvsinformatica@terra.com.br
www.dvsinformatica.com.br

SETOR FISCAL
110
F-0014

Ante o exposto, requer que o recurso apresentado seja improvido, mantendo a decisão da ata que desclassificou a empresa recorrente por não ter apresentado dentro do envelope a Carta de Credenciamento.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 26 de agosto de 2016.



Carlos Eduardo Olmos Specht
OLMOS & SPECHT LTDA

03.970.445/0001-92
OLMOS & SPECHT LTDA.
Rua Vasco Alves, 218/01
CENTRO - CEP 97573-550
Sant'Ana do Livramento-RS